



ESTADODEMATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 65/2020

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL BÉLICO PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA GLOCK AMÉRICAS.A.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10, (Fonte 100), ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GLOCK AMÉRICA S.A**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Uruguai, com sede na Calle Juncal, n. 1392, na cidade de Montevidéu, Uruguai, inscrita sob o Registro Único Tributário sob o número RUT 213962320018, neste ato representado por seu Procurador, **FRANCO GIAFFONE**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n. 13.597.927-4 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 257.875.238-90, com escritório na Avenida Cidade Jardim, n. 400, Bairro Jardim Paulistano, Conjunto n. 52, 5º andar, São Paulo, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na Inexigibilidade de Licitação nº 24/2020, CIA 0028189-10.2020.8.11.0000, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei n. 8666/93, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado têm, entre si, como certo e ajustado, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADODEMATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação, para aquisição de material bélico, sendo 350 (trezentos e cinquenta) unidades de Pistolas calibre 9x19mm, da fabricante austríaca Glock Ges.m.b.H., do modelo GLOCK G45, 'Safe Action', semiautomática e acessórios para atender a demanda do Poder Judiciário de Mato Grosso.

1.2. Vincula-se a este contrato, o Termo de referência n. 01/2020-CM anexada ao Movimento CIA n. 43, Proposta Comercial anexada no movimento CIA n. 12 e Relatório Técnico Operacional n. 001/SC/CMTJ/2020, realizado pela Comissão Técnica Padronização de Material Bélico do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.3. Especificação/Detalhamento do Objeto:

LOTE 1					
Item	Especificação do Produto	Unidade De Medida	Quantidade	Valor (US\$) Unitário	Valor (US\$) Total
01	Arma de fogo Semiautomática Pistola Glock, Modelo G45, Calibre 9X19MM 'SAFE ACTION', acompanhada de 4 Carregadores com capacidade para 17 Cartuchos cada, Mira Luminosa em Trítio, Municiador Rápido, Kit Limpeza, Box de Armazenamento e transporte, Manual de Instruções em Português e Gravação de Brasão e Sigla Institucional, de acordo com a Portaria Nº 7-D LOG., DE 28 DE ABRIL DE 2006, do Comando do Exército, direito de 1% sobre o total do contrato em peças	Und	350	551.00	192.850.00



ESTADODEMATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	de reposição (sem valor comercial) e curso de armeiro para até 15 pessoas.				
VALOR TOTAL US\$					192.850.00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 2.1.** As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.
- 2.2.** De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1.** Este Contrato tem vigência pelo prazo de **12 (doze) meses improrrogáveis**, contados da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1.** O preço global deste Contrato é de **U\$ 192.850,00 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta dólares americanos)**, valor equivalente e estimado em **R\$ 1.024.033,50 (um milhão e vinte e quatro mil, trinta e três reais e cinquenta centavos)**, conforme Informação Orçamentária n. 161/2020-COPLAN, anexada ao movimento CIA n. 20 do Expediente vinculado CIA n. 0028189-10.2020.8.11.0000.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada, no valor do contrato, mediante Carta de Crédito, conforme a taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, em data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal ou Gestor do Contratante, acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.
- 5.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão



**ESTADODEMATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

- 5.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 5.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 5.5.** O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento.
- 5.6.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 5.7.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 5.8.** Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

TR 01/2020/CMTJMT

1º Grau: US\$ 146.015,00 - R\$ 775.339,65 (265 unid.)

2º Grau: US\$ 46.835,00 - R\$ 248.693,85 (85 unid.)

Valor Total: US\$ 192.850,00 - R\$ 1.024.033,50 (350 unid.)

Gestão/Unidade: UG0001 e UG 0002

Fonte: 240/640

Natureza da Despesa/Valor:



**ESTADODEMATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

4.4.90.52.1.1R\$ 775.339,65 (UG 0001)

4.4.90.52.1.1R\$ 248.693,85 (UG 0002)

Medida: Manutenção dos serviços de segurança e prevenção 2005 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis Programa: 036 – Apoio Administrativo

Observação: Os valores informados acima foram extraídos da TR, quando da aquisição/pagamento será utilizado a cotação do US\$ do dia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no Termo de Referência e seu anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.3.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 7.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.5.** Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 7.6.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.7.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADODEMATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

7.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no termo de Referência e seu anexo;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, bem como, no Termo de Referência e seu anexo.

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão feitos pelos servidores **SR. TEN. CEL. PM SÁVIO PELLEGRINI MONTEIRO** – Matrícula TJMT nº 38.517 e Fiscal Substituto o **SR. MAJ. PM TIAGO COSTA GOMES** – Matrícula TJMT nº 38.626, ambos lotados na Coordenadoria Militar do Poder Judiciário de Mato Grosso, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhes tomar todas as providências, de modo a assegurar que este Contrato seja executado de acordo com as cláusulas avençadas e os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso do Contrato e serão avaliados com escopo de verificar quanto à quantidade e



**ESTADODEMATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

qualidade descrita no presente instrumento contratual.

- 9.2.** No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.
- 9.3.** Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretoria Geral e será formalizada por Apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

- 10.1.1.** Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem conseqüências nos prazos e nos valores do CONTRATO;
- 10.1.2.** Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;
- 10.1.3.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.
- 10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.1.5.** Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;



**ESTADODEMATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 10.1.6.** As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.1.7.** Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.1.8.** A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.
- 10.1.9.** Caso não haja valores para dedução ou se a CONTRATADA não os recolher no prazo estipulado serão inscritos em protesto e/ou Dívida Ativa, ou, ainda, cobrados judicialmente.
- 10.1.10.** As sanções administrativas previstas nesta cláusula e a reabilitação serão registradas no Banco de Qualidade do TJMT e no SICAF e serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

- 11.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos às seguintes prerrogativas:
- 11.2.** Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 11.3.** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- 11.4.** Fiscalizar a execução;
- 11.5.** Aplicar das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

- 12.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.



**ESTADODEMATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 12.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TJMT pagará ao FORNECEDOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 12.8.** O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado (IOMAT), resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 12.9.** Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo, entretanto, ser juntados ao processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1.** Os produtos deverão ser entregues pela Contratada no prazo de 105 (cento e cinco) dias, a partir do recebimento do Swift da Carta de Crédito, da Permissão de Exportação, do CII – Certificado Internacional de Importação e do Contrato assinado, ou o que ocorrer por último, a ser expedida pelas autoridades competentes a contar da data de retirada da



**ESTADODEMATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

nota de empenho, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

- 13.2.** A entrega será por Frete Aéreo DAP INCOTERM 2015 – Aeroporto Internacional de Brasília-BSB. (Frete e Seguro incluído) – Brasil. Obs.: A aquisição contempla os custos de armazenagem para o período no máximo até 5 (cinco) dias úteis antes do desembarço alfandegário utilizando o RADAR do TJMT. O preço apresentado não garante a entrega da mercadoria na sede do TJMT devido ao risco da natureza desse transporte, assim como não garante qualquer custo de armazenagem após o desembarço, todo ou qualquer outro custo que não seja o valor da mercadoria, seu frete, seguro e as despesas acima descritas, não está previsto na proposta comercial.
- 13.3.** A Nota de empenho poderá ser encaminhada ao contratante, via e-mail, ou entregue a pessoa representante da contratada.
- 13.4.** É reservado ao Tribunal de Justiça/Departamento de Material e Patrimônio o direito de recusar o recebimento do objeto que não atenda às especificações exigidas e que se apresentar visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.
- 13.5.** O recebimento dos equipamentos não desobriga a contratada de substituí-los, e se for constatado, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeitos, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- 13.6.** A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o equipamento que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento desse material não implicará na sua aceitação.
- 13.7.** O equipamento será avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto às quantidades e qualidades descritas neste instrumento e no termo de referência.
- 13.8.** O processo de recebimento do objeto será regido, conforme previsto no artigo 73 da Lei 8.666/90, e será realizado pelo fiscal, da seguinte forma:
- 13.9.** PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto, para efeito de verificação de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes do Termo de Referência e no contrato.
- 13.10.** DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida neste contrato e no Termo de Referência, em até 08 (oito) dias, mediante atesto na nota



**ESTADODEMATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

fiscal, após adequação aos termos contratuais e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

- 13.11.** Os materiais serão retirados/recebidos pela Equipe de Policiais Militares, com escolta planejada, designados pela Coordenadoria Militar do TJ/MT, em dia e horário a ser indicado pela Contratada, com antecedência mediante agendamento por meio dos telefones: (65) 3617-3180/3366, no período das 8h às 11hs e das 13 às 18h, cuja Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, onde serão conferidos e recebidos e terão suas notas fiscais atestadas para pagamento.
- 13.12.** Os equipamentos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso e deverão ser entregues conforme o Termo de Referência, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, manuseio, acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);
- 13.13.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 13.14.** O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.15.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 13.16.** O Curso de Armeiro (Mecânico de armas) oferecido deverá ser executado nas instalações do Tribunal de Justiça em Cuiabá-MT, previamente agendado com o Fiscal de Contrato.
- 13.17.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, custos com treinamento, transporte, hospedagem, alimentação, serão considerados como inclusos nas propostas comerciais, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser atendido sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 14.1.** É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação,



**ESTADODEMATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente de produção.

- 14.2.** É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 14.3.** A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na fabricação dos produtos.
- 14.4.** A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- 14.5.** É obrigação de a CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na fabricação dos produtos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

- 15.1.** A contratada oferece garantia no ferrolho, cano e armação da pistola por 10 (dez) anos, com munição original de fábrica manufaturada de acordo com as normas CIP e SAAMI e que tiveram a sua manutenção feita de acordo com o curso de armeiro oferecido gratuitamente no Brasil por nossa companhia, a contar da data do recebimento no Brasil.
- 15.2.** O prazo de garantia contados a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos contra defeitos de fabricação, exceto atos comprovados de vandalismo, violação ou mau-uso, sem prejuízo de garantia definidos em normas legais estabelecidas.
- 15.3.** Entende-se por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria desgaste ou disfunção ocorrida no objeto, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pela CONTRATANTE.
- 15.4.** A empresa deverá entregar os certificados de garantia juntamente com os



**ESTADODEMATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

equipamentos, devendo o prazo de garantia iniciar-se-á após o recebimento e aceite por parte da CONTRATANTE.

- 15.5.** Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverão ser substituídas sem ônus para o CONTRATANTE, e, estas deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados do produto, sempre “novas e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado.
- 15.6.** A contratada fica obrigada durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo, o fabricante não mais o produza - a proceder à substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores.
- 15.7.** Os chamados para acionamento da garantia, serão abertos pela equipe técnica da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça e/ou Fiscal do contrato.
- 15.8.** A proposta e o Termo de Referência fazem parte integrante do presente contrato como anexo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Todos os documentos produzidos em razão da contratação são de propriedade do Tribunal de Justiça, devendo a Empresa apresentar o termo de cessão de direito do autor, conforme art. 111 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2.** Não será permitida a subcontratação total do objeto deste Termo de contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 16.3.** A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Contrato.
- 16.4.** As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos



**ESTADODEMATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2.** E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2020.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente
CONTRATANTE

Senhor **FRANCO GIAFFONE**
Representante legal - **GLOCKAMÉRICAS.A.**
CONTRATADA